



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO: Aquisição de materiais para decoração e substratos para a confecção das decorações natalinas e materiais de iluminação com a finalidade de montagem e organização da Vila de Natal na cidade de Tocantinópolis.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO, no usos de suas atribuições legais previstas no art.51 da Lei Orgânica Municipal, art.4º, V, da Lei Municipal 1.191/2025 e art.169 da Lei 14333/2021, resolve emitir PARECER TÉCNICO conforme segue:

I-PRELIMILARMENTE

O Órgão de Controladoria Interna, nesta data, recebeu o procedimento administrativo interno que tem como objeto, a aquisição de materiais para decoração e substratos para a confecção das decorações natalinas e materiais de iluminação com a finalidade de montagem e organização da Vila de Natal na cidade de Tocantinópolis, e assim procedeu a confecção de parecer técnico, não vinculatório, na fase interna do processo de dispensa de licitação em razão do valor na forma do art.75, II da Lei 14.133/2021.

II-DA ANÁLISE DO PROCESSO

- 1-Foi juntado ao procedimento administrativo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, publicação de aviso de dispensa, Justificativa da contratação, parecer jurídico e minuta do contrato;
- 2-Quanto à formalização atende aos requisitos do art.75, II da Lei 14.133/2021, até onde foi apresentado, não vislumbrei irregularidades ou vícios;
- 3-O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e cotações;
- 4-O procedimento foi autorizado pela autoridade superior e solicitado pelo gestor competente;
- 5-Toda a fase interna do processo teve seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

III – CONCLUSÃO

Na condição de responsável pelo Controle Interno, e para os devidos fins junto aos órgãos de controle, após análise do procedimento de **Dispensa de Licitação 09/2025**, e amparada nas avaliações técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeiro e no parecer jurídico, **DECLARO o referido processo revestido das formalidades legais, não se verificando por ora, nenhuma irregularidade**, no entanto, **RECOMENDO** ao Secretário de Cultura e Turismo e equipe de licitação que adotem as providências cabíveis para evitar fracionamento de despesas, e observem o disposto no art. 75, §1º, I e II da Lei 14.133/2021. Ressalto, todavia, a prerrogativa do Prefeito, Secretários e dos Gestores dos

Fundos Municipais quanto à avaliação da conveniência e oportunidade para ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não. Do exposto, encaminho o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.
É o parecer.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2025.


DELVANI SOUZA DE PAULA
Secretário Executivo de Controle Interno

Delvani Souza de Paula
Secretário Executivo de
Controle Interno
Ato nº 27/2025